

ATA DE VISITA

“A Unidade Jorge Santana se enquadra objetivamente em uma das piores situações carcerárias dos países da América¹”

No dia 26 de março de 2019, a Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - Defensor Público Leonardo Rosa Melo da Cunha e Servidor João Marcelo Dias da Silva - e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) compareceram à Cadeia Pública Jorge Santana (CPJS, doravante) para a realização de visita inspecionária. As equipes da Coordenação do NUSPEN e do MEPCT/RJ foram gentilmente recepcionadas recebidas pelo Subdiretor Rufino e pelo restante do *staff* do estabelecimento prisional, os quais prestaram todas as informações solicitadas e guiaram a visita pelas dependências carcerárias da CPJS.

A fiscalização foi realizada em 02 etapas diversas: entrevista das equipes de inspeção com o corpo diretivo da unidade e, posteriormente, visita às instalações carcerárias do estabelecimento e entrevista com as pessoas privadas de liberdade alojadas na CPJS.

De relevante, ressalta a Defensoria Pública os seguintes pontos apurados com a Direção e pessoas privadas de liberdade:

1) Servidores: a Direção informou que cada turma de plantão conta com 04 Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária, e que o ideal seriam ao menos 12 ISAP's por turma;

¹ Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos decorrente da visita ao Brasil entre os dias 05 e 12 de dezembro de 2018.

2) **Médico**: o estabelecimento conta com 01 profissional da Medicina, o qual **comparece à unidade apenas 01 vez por semana** e lá **permanece por aproximadamente 20 minutos**; os presos confirmaram esta informação, relatando que a médica atendem somente nos dias de sexta-feira por no máximo 01 hora;

3) **Enfermagem**: a Direção relatou que a unidade conta com 01 enfermeira e 03 técnicas de enfermagem, e que o consultório funciona nos dias úteis durante o horário de expediente administrativo do estabelecimento (entre 09:00 hs e 16:00 hs);

4) **Dentista**: informou a Direção que a CPJS conta com 01 odontologista, que presta atendimento às pessoas privadas de liberdade 01 vez por semana, sendo que o respectivo profissional “não tem aparecido” no estabelecimento; os presos afirmaram que desde o mês de dezembro de 2018 não há serviço de odontologia na unidade;

5) **Medicamentos**: segundo os presos, a unidade não á abastecida com medicamentos e, no consultório, só há dipirona;

6) **Psiquiatria e Psicologia**: segundo a Direção, a unidade não possui psiquiatras e psicólogos;

7) **Empenho**: a Direção noticiou que, desde que assumiu a gestão do estabelecimento (mês de dezembro de 2018), não havia recebido os valores relativos ao empenho;

8) **Número de Detentos**: a CPJS ostenta capacidade ocupacional máxima de 750 vagas, conforme a Direção, mas abriga número de presos bem acima de seu limite;

9) **Banho de Sol**: os presos afirmaram que não usufruem do direito ao banho de sol, apesar do estabelecimento possuir 04 solários; segundo os detentos, só há banho de sol quando é realizada revista geral da unidade, ocasião em que os presos permanecem retidos nos solários; os detentos relataram que, em caráter excepcional, a Direção autorizou o banho de sol para os detentos mais combatidos em alguns dias e por pouco tempo;

10) **Água**: os presos afirmaram que a oferta de água ocorre 05 vezes ao dia pelo período de 01 hora; nestas ocasiões, os detentos aproveitam a liberação da água para armazenarem o insumo em recipientes (garrafas de plástico e grandes baldes); os presos reclamaram muito da qualidade da água, a qual apresenta cor amarelada e com resíduos sólidos (alguns afirmaram que são pedaços de pombos e de ferrugem); segundo os detentos, a caixa de água da unidade não sofre processo de limpeza e, em razão da qualidade do insumo, muitos presos são acometidos de diarreia:



11) Água Quente: segundo os presos, não há disponibilização de água quente, sequer para a higiene pessoal;

12) Alimentação: os presos afirmaram que a comida servida pela empresa particular é de péssima qualidade, mal cozida, mal preparada e repetitiva; segundo os detentos, às vezes as refeições vêm estragadas; não são oferecidos talheres para o consumo das refeições e nem qualquer espécie de líquido; conforme os detentos, não há refeição diferenciada para pessoas que necessitam de dieta especial.

Merece também consideração o setor destinado à recolha de pessoas privadas de liberdade em regime de isolamento disciplinar e “seguro” e de detentos que vão à audiências judiciais. Este setor é composto por 06 celas, sendo 01 cela de espera e outras 05 para isolamento/seguro. No dia da visita, no “Isolamento 3” havia 04 detentos, os quais afirmaram que ali estavam há mais de 02 meses sem direito a banho de sol. No “Isolamento 02” estava alojado 01 detento já há 04 meses, também sem direito a banho de sol. As celas de isolamento/seguro apresentam péssimo estado de conservação e não possuem iluminação e ventilação adequadas à permanência de um ser humano. Os detentos afirmaram que no local há uma infestação de mosquitos e, para afugentá-los, os presos valem-se da criatividade humana: enrolam um pedaço de papel higiênico até que fique comprimido e comprido e acendem uma das pontas com fogo, fazendo com que o material queime lentamente como um incenso, liberando a fumaça que espanta os mosquitos. Os detentos chamam esse inventivo repelente artesanal como “jabiraca”.

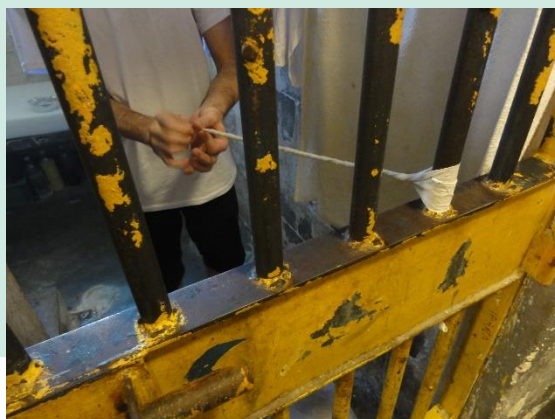
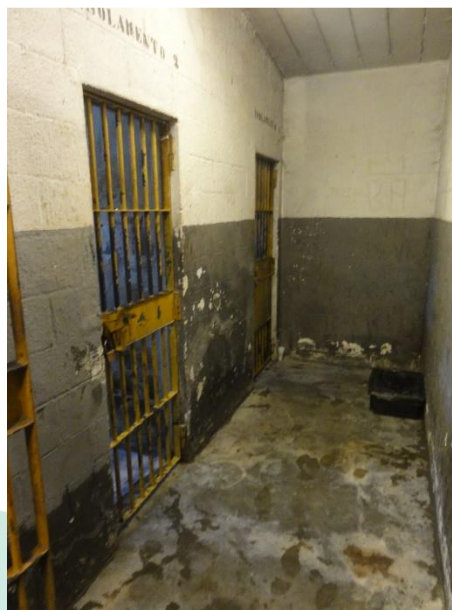
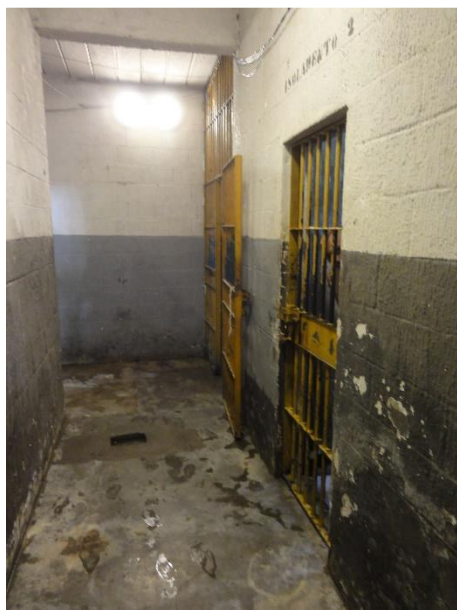


Figura 1 detento confeccionando a jabiraca



Figura 2 jabiraca em funcionamento

Por seu turno, a cela de espera abriga as pessoas privadas de liberdade que são separadas logo no início do dia e aguardam a chegada do transporte do SOE (Serviço de Operações Externas) para serem conduzidos à audiências judiciais. Trata-se de uma cela de maior dimensão do que aquelas destinadas ao isolamento/seguro e que possui um local para despejo de resíduos fisiológicos (“boi”). **O habitáculo não tem qualquer equipamento para que os detentos possam sentar, é extremamente sujo, deteriorado, com péssimo estado de conservação e não possui água.** Os 05 detentos que estavam nesta cela no dia da visita afirmaram que tinham sido colocados no local há horas, sem direito ao café da manhã e almoço.





A Defensoria Pública realizou a **pesagem e a medição da temperatura** de 03 “quentinhas” aleatoriamente selecionadas dentre várias outras que estavam sendo distribuídas no curso da visitação. Todos os recipientes escrutinados estavam com temperatura inferior ao patamar mínimo de 60 C° - parâmetro este estipulado no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 03/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - e 02 delas apresentavam gramatura aquém do limite de 600 gramas:

Quentinha	Pesagem	Temperatura
01	668 gr	43,3 Cº
02	577 gr	43,3 Cº
03	585 gr	44,4 Cº





13) Visita Íntima: os presos afirmaram que não usufruem de visitação íntima porque a unidade não conta com local próprio para encontros afetivos, fato este confirmado pela Direção.

A Defensoria Pública efetuou o registro fotográfico do local onde começaram a ser construídos os quartos para visita íntima, podendo-se notar que as “obras” foram abandonadas há muito tempo:

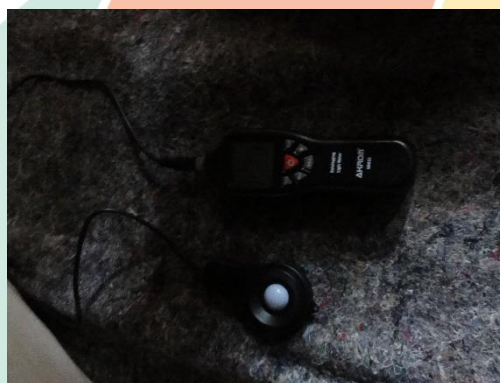


14) Ócio: os presos não dispõem de nenhuma atividade cultural, educacional ou de lazer, e **permanecem todo o tempo no**

interior das celas (salvo nos dias de visita social); segundo os detentos, o ócio é mortificante e a única distração existente é a televisão.

A Defensoria Pública, utilizando-se de um luxímetro AKROM KR852, também realizou a medição da iluminância de alguns ambientes carcerários da CPJS, obtendo os seguintes resultados:

Local	Horário	Iluminância	NBR 5413	UNOPS ²
Corredor central das galerias (em frente à Cella J)	12:50	09 Lux	50 Lux	100 Lux
Cama inferior do beliche próximo à entrada da Cella B	12:45	03 Lux	150 Lux	100 Lux
Cabeceira da cama inferior próximo à entrada da Cella B	12:47	00 Lux	150 Lux	100 Lux
Início do corredor central da Cella B	12:48	06 Lux	100 Lux	100 Lux
Corredor central da Cella B	12:49	33 Lux	100 Lux	100 Lux
Final do corredor central da Cella B	12:50	83 Lux	100 Lux	100 Lux
Inspetoria	15:31	233 Lux	500 Lux	100 Lux



² *Technical Guidance for Prison Planning: technical and operational considerations based on the Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Mandela Rules)*. United Nations Office for Project Services (UNOPS). Copenhagen, 2016, p. 91.

Como se percebe, todos os locais em que se aferiu o nível de luminosidade estão absolutamente em desacordo com os parâmetros da ABNT, incluindo a inspetoria da unidade, local de trabalhos dos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária, ferindo de morte a **Regra 14 das Regras de Mandela**:

“Em todos os locais onde os presos deverão viver ou trabalhar:

(a) **As janelas devem ser grandes o suficiente para que os presos possam ler ou trabalhar com luz natural** e devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco mesmo quando haja ventilação artificial;

(b) **Luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler** ou trabalhar sem prejudicar a visão”.

Foram realizadas também aferições utilizando o medidor de **IBUTG**, modelo **HMTGD-1800** da marca **HIGHMED**. O aparelho registra **temperatura do ar, temperatura do globo, temperatura do bulbo úmido, ponto de orvalho e umidade relativa do ar**. Tais marcadores são utilizados para calcular o **Índice de Bulbo Úmido - Temperatura de Globo (IBUTG)** que representa o efeito combinado da radiação térmica, da temperatura de bulbo seco, da umidade e da velocidade do ar. O índice é usado para avaliar a insalubridade térmica de ambientes e, para fins de avaliação, lançaremos mão dos parâmetros existentes no anexo III da Norma Regulamentadora N°15 -ABNT (NR-15) que estabelece os **limites de tolerância de IBUTG**, segundo o tipo de atividade realizada, que pode ser LEVE, MODERADA e PESADA. Uma vez que estamos lidando com um universo que contém pessoas privadas de liberdade o parâmetro será de atividade moderada e trabalho contínuo já que não há outro ambiente com temperatura diversa. Nesse parâmetro, a norma estabelece o

IBUTG limite de tolerância como sendo o de 26,7. O quadro a seguir traz os índices aferidos na Cadeia Pública Jorge Santana.

HORÁRIO	TEMPERATURA DO AR (°C)	IBUTG	LOCAL
11:09:51	24,0	19,0	GABINETE DIREÇÃO
11:36:31	31,1	26,3	FINAL DO CORREDOR CENTRAL
12:41:42	31,9	26,8	INÍCIO DO CORREDOR CENTRAL
12:54:15	33,7	27,9	CELA B – CORREDOR CENTRAL
13:19:35	33,6	28,0	CELA B – VÃO DE COMARCA
13:20:43	33,6	28,1	CELA B - FUNDOS
13:38:41	33,4	27,0	CELA B - BANHEIRO
14:02:12	33,8	28,9	CELA A - FUNDOS
14:34:54	32,0	25,7	INSPETORIA

Como a tabela demonstra, o IBUTG só está dentro do parâmetro de tolerância em três dos ambientes onde foi aferido, sendo: no gabinete da direção da unidade e na inspetoria, que são climatizados e no final do corredor central por onde circulam internos e inspetores. Em todos os locais de convívio dos internos o índice ultrapassa o parâmetro, com destaque para os fundos da Cella A, que tem o maior registro do índice ultrapassando o máximo aceitável em 2,2. Com relação à temperatura, na data a Cidade do Rio de Janeiro registrou máxima de 32°C e mínima de 24°C, segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), absolutamente todas as medições realizadas no interior de celas ultrapassou a máxima do dia, indicando uma carência de conforto térmico nos ambientes.

A Defensoria Pública também entrevistou-se com s **Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária** que exercem funções na CPJS. De forma geral, os ISAP's referem-se à **fragilidade estrutural** do

estabelecimento, construído com tijolos vazados, o que facilita tentativa de fugas. Também pontuaram o **exíguo corpo de servidores** designados para atuar na unidade, número insuficiente para cobrir todos os postos e realizar um trabalho em condições de segurança. Os ISAP's adjetivaram a **refeição** ofertada aos servidores como "**normalmente ruim**". Os ISAP's afirmaram ainda que a Enfermeira da unidade os orientou a **trabalharem com máscaras em razão do risco de contaminação por tuberculose**, e que o alojamento dos servidores é "ruim".

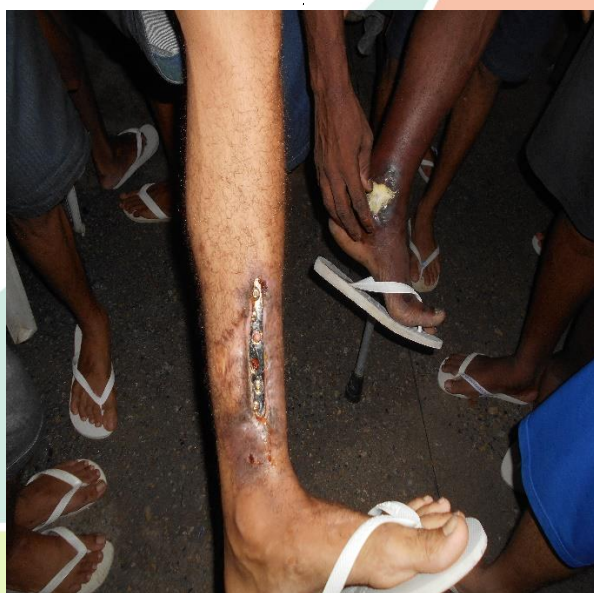
A Cadeia Pública Jorge Santana é um estabelecimento prisional fundado em 12.01.01 e **originariamente projetado para a custódia concorrencial de 500 pessoas privadas de liberdade** em 10 celas coletivizadas, cada qual com 25 beliches. Ainda durante a década passada, entretanto, a capacidade ocupacional máxima da unidade foi majorada para 750 detentos mediante a construção de mais uma cama sobre os beliches já existentes, convolvando-os em "triliches". Não obstante este aumento artificial da capacidade da CPJS, a superlotação carcerária, nos últimos anos, tem sido a marca negativa do estabelecimento. No dia da visita das equipes da Defensoria Pública e do MEPCT/RJ, 1672 pessoas privadas de liberdade povoavam as dependências carcerárias da unidade.

De forma geral, a CPJS apresenta péssimas condições estruturais. A má conservação da ambiência carcerária é nítida e notória, provocando a inserção das pessoas privadas de liberdade em uma atmosfera prisional degradante e incompatível com a dignidade da pessoa humana. O **quadro de superlotação do estabelecimento e o ócio forçado** imposto aos detentos agravam sensivelmente as deteriorantes condições materiais de detenção, lembrando-se que os detentos sequer podem usufruir do direito à visitação íntima ante a ausência de local específico.

Além do excessivo número de pessoas privadas de liberdade, a assistência à saúde certamente é uma das questões mais tormentosas que aflige a CPJS. A presença da médica apenas e tão somente 01 vez por semana, por exíguo lapso temporal, equivale à ausência de assistência à saúde aos detentos. Esta circunstância agrava-se potencialmente em razão do alojamento de inúmeros pessoas com sérios problemas de saúde e ferimentos corporais gravíssimos provocados por projéteis de arma de fogo nas Celas A e B da unidade. Muitos detentos destas celas deveriam estar, inegavelmente, hospitalizados para receberem atendimento médico adequado, ao revés de permanecerem em locais insalubres, escuros, quentes, úmidos e superlotados que não possuem condições mínimas para abrigá-los.

As pessoas privadas de liberdade afirmaram que a médica somente atende os detentos por ordem judicial, inexistindo uma rotina minimamente instituída para a assistência dos feridos e mutilados. Não há protocolos de atendimento básico à saúde. O serviço de enfermagem não se demonstra muito diferente neste aspecto: o local não conta com nenhum tipo de acompanhamento das necessidades especiais ou ainda da troca de curativos, contando com detentos com feridas expostas, colostomia, feridas em início de cicatrização. As próprias pessoas privadas de liberdade são obrigadas a demandar pelo atendimento de enfermagem para troca de curativos, ataduras ou até mesmo da bolsa de colostomia, que muitas vezes não é ofertado pelo estabelecimento, forçando seus utentes a lavá-la e reutilizá-la, ou, ainda na pior das hipóteses, utilizar sacos plásticos encontrados em mercados para sua substituição.







O número de mortes de pessoas privadas de liberdade na CPJS também é um ponto de extrema preocupação. O estabelecimento, desde o ano de 2008 até o presente momento, registra o falecimento de 59 detentos, sendo 02 óbitos já em 2019.

Na suma, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário, diante das constatações presenciais captadas na visita inspecionária realizada no dia 26.03.19, atesta o seguinte:

a) as pessoas privadas de liberdade alojadas na Cadeia Pública Jorge Santana estão involuntariamente submissas à degradantes e aviltantes condições materiais de detenção;

b) **a integridade física e a vida** das pessoas privadas de liberdade alojadas na Cadeia Pública Jorge Santana **estão sob constante e concreto risco de periclitção**, nomeadamente em virtude da precarização da assistência à saúde;

c) apesar do empenho e dedicação de todos os servidores do estabelecimento e das iniciativas encetada pela Direção da unidade, os **Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária** lotados na Cadeia Pública Jorge Santana exercem suas atividades profissionais em **condições adversas e inadequadas** ao correto funcionamento do aparelho carcerário.

LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA

-Defensor Público-

Subcoordenador/NUSPEN